DECRETO 202/2016

O Prefeito Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 061/2016, que assegura ao servidor o direito de se ausentar do serviço em dias de exames e provas nos educandários da rede pública e particular;

Considerando que a citada Lei não disciplina a forma pela qual a ausência do serviço se dará, nem limita o exercício do direito, possibilitando o abuso e a ineficiência do serviço público;

Considerando que os serviços essenciais, tais como serviços de saúde, atendimento ao público, e a boa continuidade do serviço público pode ficar comprometidos com o abuso do direito previsto na citada norma;

Considerando que não existe a necessidade do servidor ficar o dia inteiro ausente do serviço estudando para prestar exame, quando tal estudo deve e pode ser feito nas horas e dias de folga;

Considerando que gera enriquecimento ilícito o abuso de tal direito por parte do servidor, bem como o injusto empobrecimento do Município, que acabaria pagando para o servidor estudar, e não para trabalhar, o que compromete a moralidade da administração pública, e o princípio da legalidade, posto que o Estatuto dos Servidores e demais legislação aplicada à espécie impõe uma carga semanal de trabalho a cada servidor, e permitir que o servidor matriculado cumpra uma carga muito inferior ao servidor não matriculado corresponde ao surgimento de uma ofensa ao princípio da igualdade;

Mas considerando também que a administração tem interesse na qualificação de seus servidores; e

Considerando que o Município de Buenópolis é pequeno, tem poucos servidores e a ausência abusiva ou desregulamentada do serviço, sob a justificativa de estudar para exame ou prova pode significar a inviabilidade de determinados setores, quando na mesma data vários servidores se ausentarem....

...DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto na Lei Complementar Municipal nº . 061/2016, de 07 de março de 2016.

Art. 2º - Ao servidor devidamente matriculado em instituição oficial de ensino fica assegurado o direito de se ausentar do serviço por uma hora de antecedência do fim da jornada no dia em que houver exame ou prova devidamente marcada pela instituição.

Art. 3º - O Direito previsto no art. 1º, e de que trata a Lei Municipal Complementar nº. 061/2016, somente poderá ser exercido no limite de uma vez por semana, e caso não haja a aplicação do exame ou prova previsto, tal direito para o mesmo exame não poderá ser novamente concedido.

Art. 4º - O Requerimento para o exercício do direito previsto na Lei Complementar Municipal nº 061/2016 e regulamentado por este Decreto, o servidor deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 48 horas requerimento assinado e acompanhando de documento comprobatório do exame ou prova marcado pelo educandário, apontando ainda a data, horário e matéria a que se refere o exame, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 10 de maio de 2016.

José Alves
Prefeito Municipal